



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 75, DE 2016 (G)

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2015 (sem emendas)

Aprova o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Toledo – PMCS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Toledo – PMCS.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Toledo – PMCS, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º – O Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos – PMCS é orientado pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

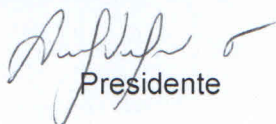
§ 2º – A íntegra do Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Toledo – PMCS de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br).

Art. 3º – O Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Toledo – PMCS deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 04.07.2016


Presidente